

EDITAL N°36, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 - PRODIGI - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 2019, seção 2, página 01, considerando a Resolução IFPR nº 030/2020, o Edital IFPR nº 153/2020 e o Edital IFPR nº 158/2020, bem como os Editais internos 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020 e 021/2020, todos do IFPR - TORNA PÚBLICO o processo de CLASSIFICAÇÃO de estudantes APTOS ao Prodigí, bem como os critérios, prazos e procedimentos para CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR PARCIALMENTE DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS aos estudantes matriculados no Instituto Federal do Paraná - na Diretoria Sistêmica de Educação a Distância, para acesso às atividades não presenciais como forma de prevenção e controle do contágio por Covid-19, no IFPR, conforme o valor de R\$ 120.048,74 (cento e vinte mil, quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), previsto no Anexo B do Edital IFPR 158/2020, dividido em cotas individuais de R\$ 603,26 (seiscentos e três reais e vinte e seis centavos).

1. BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.4 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 1.5 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.
- 1.6 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- 1.7 Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.
- 1.8 Resolução IFPR nº 066, de 13 de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Superior, a qual institui o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, no Instituto Federal do Paraná.
- 1.9 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial – RDE no Instituto Federal do Paraná.
- 1.10 Resolução IFPR nº 030, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital – PRODIGI, no Contexto da Pandemia/COVID-19.
- 1.11 Edital IFPR nº 153/2020.
- 1.12 Edital IFPR nº 158/2020.

2. DO OBJETO

A concessão de auxílio financeiro aos estudantes do Instituto Federal do Paraná - IFPR - matriculados em cursos na modalidade a distância, de acordo com a demanda prevista nos Anexos do Edital IFPR 155/2020, para fins de custear, parcialmente, despesas com a aquisição de equipamentos eletrônicos, visando promover o direito à aprendizagem, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus/Covid-19, contribuindo para as condições de permanência.

3. DA FINALIDADE

3.1. De acordo com a Resolução IFPR nº 30/2020, o auxílio financeiro para custear parcialmente despesas com a aquisição de equipamentos, no âmbito do Prodigy, consiste na concessão de valor monetário depositado em conta corrente, no Banco do Brasil, de titularidade do estudante do IFPR, com a finalidade de prover a aquisição de equipamentos eletrônicos para a participação em atividades pedagógicas não presenciais, em substituição às atividades presenciais, no contexto da pandemia COVID-19.

§ 1º É vedado o crédito em conta corrente de terceiros.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser efetuado pagamento ao estudante na modalidade de ordem bancária, no Banco do Brasil.

§ 3º Caso a conta corrente do estudante tenha algum problema técnico, a Diretoria Sistêmica de Educação a Distância - DSEaD - é exonerada de reaver o pagamento ao estudante, e a responsabilidade é inteiramente do estudante.

§ 4º Creditado o valor do auxílio, o estudante fica obrigado a adquirir o equipamento, mesmo que, por motivos de débitos pessoais junto ao Banco do Brasil, a instituição bancária retenha os valores. Também nesta situação, caso o estudante não adquira o equipamento, será emitida a Guia de Recolhimento da União - GRU - em seu nome, para ressarcimento do valor ao IFPR na íntegra.

§ 5º Caso o valor retorne ao IFPR por motivo de inatividade da conta bancária na primeira tentativa de pagamento, o estudante terá cinco dias corridos para corrigir os dados e informar ao IFPR. Será realizada somente mais uma tentativa de pagamento. Caso o problema se repita, não será concedido novo prazo ao estudante.

§ 6º Em caso de depósito por ordem bancária e não retirada do valor por parte do estudante no prazo de sete dias corridos, será realizada apenas mais uma tentativa de pagamento e informado ao estudante o novo prazo. Caso o estudante não retire o valor nesta segunda oportunidade, não será concedido novo prazo.

3.2. O estudante contemplado com auxílio deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, e especificadas no edital de concessão do benefício.

Parágrafo único. A aquisição do equipamento deve ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

3.3. O estudante terá até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício para apresentar à Diretoria de Planejamento e Administração (DIPLAD) da Diretoria Sistêmica de Educação a Distância em que estiver matriculado, por meio do e-mail diplad.ead@ifpr.edu.br, a Nota Fiscal Eletrônica/NF-e emitida em seu nome ou de seu representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido.

§ 1º Quando o valor de equipamento for superior ao auxílio recebido, a Administração fica desobrigada do pagamento da diferença, cabendo a responsabilidade ao estudante.

§ 2º Em caso de aquisição de equipamento de valor inferior ao auxílio recebido, a partir da validação e autenticação da Nota Fiscal, a DIPLAD/DSEaD deverá emitir Guia de Recolhimento da União - GRU -

referente ao valor do benefício que não foi utilizado, e encaminhar ao estudante para fins de devolução da diferença ao erário.

§ 3º O estudante poderá utilizar o recurso financeiro referente a esta modalidade do Prodigy para aquisição de equipamento com configurações superiores às especificadas no edital de abertura, desde que comprove a aquisição mediante os procedimentos descritos no edital que regulamentará a concessão do auxílio.

§ 4º O estudante contemplado pelo auxílio que não encontrar o equipamento para aquisição deverá comunicar a situação à DIPLAD/DSEaD (diplad.ead@ifpr.edu.br).

§ 5º Caso o estudante contemplado pelo auxílio não prestar contas dentro do prazo do caput, a DIPLAD/DSEaD (diplad.ead@ifpr.edu.br) deverá realizar os procedimentos constantes no art. 22 da Resolução IFPR nº 30/2020.

4. DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

4.1 Serão considerados beneficiários, para fins de que trata este edital, os estudantes indicados pelos campi e pela DSEAD, a partir do Levantamento de Demanda para o Acesso Digital, conforme os Editais nº 153/2020 e 155/2020.

4.1.1 Para ser considerado elegível para recebimento do auxílio, o estudante de que trata o item anterior deverá:

I. estar regularmente matriculado em cursos ofertados pelo IFPR - Diretoria Sistêmica de Educação a Distância;

II. não ter protocolado solicitação de trancamento de matrícula;

III. não ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do edital que regulamentará o programa.

IV. Apresentar documentação comprobatória de renda bruta familiar, conforme anexo III.

4.2 O estudante que não atender ao disposto nos incisos “I, II, III e IV” do item 4.1.1 deste edital constará, no edital de resultado, com a indicação de “inelegível”.

4.3. Para manutenção de seu atendimento pelo programa, o estudante deverá apresentar documentação comprobatória de renda bruta familiar, conforme anexo III.

4.4. O estudante a ser beneficiado com o recurso não poderá ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do edital interno.

5. DO ENVIO DE DOCUMENTOS

5.1 O envio de documentos para comprovação de renda bruta familiar deve ser realizado no período de **06 de novembro até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de novembro de 2020**, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/iRCRVuaeaoGKkWcR9>

§ 1º Poderão realizar o envio de documentos, os estudantes listados no Edital 34/2020 da EaD/IFPR e no Anexo I deste edital, os quais não conseguiriam enviar os documentos no prazo determinado pelo Edital 34/2020 ou foram indeferidos.

§ 2º Os estudantes que tiveram sua documentação deferida no Edital 34/2020 da EaD/IFPR não devem enviá-la novamente.

6. DOS RECURSOS

6.1 Após a divulgação do resultado preliminar da análise de documentos, os estudantes poderão interpor recurso, **nos dias 17 e 18 de novembro de 2020**, por meio do formulário eletrônico disponível no link: <https://sites.google.com/ifpr.edu.br/downloads-recursos/in%C3%ADcio>

7. DO RESULTADO

7.1 O resultado final referente aos estudantes aptos a receberem auxílio financeiro para custear parcialmente despesa com a aquisição de equipamentos eletrônicos, após comprovação de renda, será divulgado no dia **20 de novembro de 2020**, na página eletrônica da DSEaD (ead.ifpr.edu.br).

8. DA CLASSIFICAÇÃO ENTRE OS ESTUDANTES ELEGÍVEIS

8.1 Na impossibilidade de atender todos os estudantes na condição prevista no item 4.1.1, prioritariamente, serão atendidos os estudantes menores de 18 anos, e que comprovem renda familiar per capita mensal inferior a um salário mínimo e meio (1,5). Posteriormente, serão atendidos os estudantes maiores de 18 anos que atendam às mesmas condições de nível e modalidade de ensino e renda per capita previstas neste item.

§ 1º Permanecendo o empate, será priorizado o estudante que comprovar menor renda per capita.

8.2. Para os demais níveis e modalidades de ensino, observando, no que couber os mesmos critérios de seleção e desempate, a prioridade de atendimento será:

I - estudantes com deficiência;

II - estudantes de cursos de licenciatura;

III - estudantes de outros cursos de graduação;

IV - estudantes de cursos de pós-graduação;

V - estudantes de cursos FIC.

8.3 Os estudantes deverão enviar documentação comprobatória de renda familiar por meio do formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/iRCRVuaeaoGKkWcR9>

8.4 Caso o estudante seja pessoa com deficiência, deverá entregar laudo médico comprovando tal situação, enviando pelo formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/iRCRVuaeaoGKkWcR9>

9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

9.1 O estudante, contemplado pelo auxílio de que trata este edital, deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, a saber:

- . **Processador QuadCore ou superior;**
- . **Memória de processamento de 1Gb ou superior;**
- . **Memória de armazenamento - 16 Gb ou superior;**
- . **Suporte conexão 4G compatível com padrão Anatel.**

Parágrafo único. A aquisição do equipamento de aparelho celular deve ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF- e, em nome do estudante, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido e com data de compra posterior a publicação deste edital, e deverá ser enviada Nota Fiscal Eletrônica - NF- e para o e-mail: diplad.ead@ifpr.edu.br.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Em caso de dúvidas acerca deste edital, o interessado deverá contatar a Equipe Pedagógica da DSEaD através do e-mail pedagogico.ead@ifpr.edu.br.

10.2. O IFPR poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgue necessários para o atendimento às finalidades do ProdiGi.

10.3. Os casos omissos, não previstos neste edital, serão analisados e decididos pela Direção Geral da DSEaD, ouvida a comissão designada pela Direção Geral, bem como pela PROENS, respeitando os dispositivos da Resolução IFPR nº 030/2020, o Edital IFPR nº 140/2020, retificado pelo Edital IFPR nº 143/2020 e o Edital IFPR nº 144/2020.

Curitiba, 05 de novembro de 2020.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 05/11/2020, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0949961** e o código CRC **F12C2B6A**.

ANEXO I

LISTAGEM DE ESTUDANTES INSCRITOS PARA RECEBEREM O AUXÍLIO

Os estudantes abaixo relacionados DEVEM comprovar renda conforme o Anexo III:

1. ADAIANE CORDEIRO BRITO
2. ADELSON RYGEIL
3. ALECSO VIANA DE OLIVEIRA
4. ALESANDRA DO SANTOS
5. ALESSANDRO ALVES DOS REIS
6. ALINE ALVES DA SILVA NUNES DE OLIVEIRA
7. ALINE FRANCIELE SCATOLIM
8. ALISSANDRA BRAGA DE ALENCAR
9. AMANDA FERNANDES
10. AMANDA FLORENCIO DE BARROS
11. AMILTON ALEM KUSELER BARBOSA
12. ANA AMÉLIA BILLECK

13. ANA CARLA PIRES MURGE
14. ANA CAROLINA JESUS DE PAULA
15. ANA LUCIA NUNES GOMES
16. ANA PAULA DE OLIVEIRA TONON
17. ANAIZIS MAZUROK
18. ANDRESSA DO SANTOS FERREIRA
19. ANDRESSA FERREIRA DA SILVA
20. ANDRESSA LABADESSA
21. ANGELICA LIMA LOPES
22. ANGELICA MOREIRA PINTO
23. ARIANA APARECIDA FERNANDES
24. BARBARAH CRISTYNE SILVA SANTOS
25. BIANCA KARINA MAKINIKS
26. BRUNA LUIZA MARCHI
27. CARLA KEMPF
28. CARLA ROBERTA AGOSTINHO DA COSTA
29. CARLA VALENTIM
30. CELIA DA CONCEIÇÃO
31. CHAYNNE DZEVENKA PRESTES
32. CIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
33. CLAUDENICE SANTOS DA COSTA
34. CLÁUDIA ALINE DA SILVA
35. CLAUDIA MARIA MARTINS TEIXEIRA
36. CLAUDILENE NASCIMENTO FONSECA DE OLIVEIRA
37. CLECI BASEGIO LOPES
38. CLEUDITE DE FATIMA DOS SANTOS
39. CLEUZA APARECIDA PIRES
40. CRISTIANE MATOZO DE OLIVEIRA
41. CRISTIERLE JANNER
42. DAIANE CÁSSIA DE SOUSA
43. DAIANE CRISTINE DA COSTA
44. DANIELA APARECIDA DE LIMA
45. DANIELA ORIPKA
46. DANIELE NUMES DA SILVA WEIGERT
47. DANIELE SCHODOLIAK DE LIMA
48. DEBORA BRASIL DOS SANTOS
49. DEBORA CRISTINA DE LIMA CASTANHEIRA
50. DEBORA DE CASTRO
51. DÉBORA LESSA VERGÍLIO

52. DENIS SEVERIANO BOTELHO
53. DENISE SEGHETTO BUZIN
54. DIELE DO REIS PIRES
55. DOUGLAS SEGHETTO
56. DULCILENE APARECIDA LUIZ MARTINS
57. EBERSON MACHUGA
58. EDINALDO PEREIRA DIAS
59. ELAINE DE FÁTIMA FURTUNA
60. ELAINE SCHINEMANN BAHLS
61. ELIANE DA SILVA GONÇALVES
62. ELIEL GOMES
63. ELISANE APARECIDA FERREIRA DE PAULA
64. ELIZANDRA CRISTINE DO SANTOS SOUZA BUENO
65. ELIZANGELA APARECIDA ARBOIT
66. EMELI SOCHA
67. ENEILTON MARCOS DA SILVA
68. ERICK DE OLIVEIRA ARRUDA
69. EVA CLORENICE PADILHA
70. FABIANA CRELIA RUTTES PINTO
71. FABIANA CRISTINA NALDI CHAMMAS
72. FABIANO CARIAS KULIK
73. FERNANDO BORGES DE SOUZA
74. FRANCISCO XIRLEAN XAVIER ALVES
75. GABRIEL JUNIOR CONRADI
76. GABRIELE VIEIRA XAVIER
77. GISELLE REGINA DE SOUZA
78. GISLAINE DA SILVA FARIA
79. GRACIELA DE JESUS PRADO
80. GUSTAVO FRANCISCO KANEGOSKI
81. IVANILZA LOURENÇO DO SANTOS
82. IZAMARA CONCEICAO LIMA PADILHA
83. JACQUELINE TELES DE PADUA
84. JANE SCHMIDT DA SIQUEIRA
85. JAQUELINE CASSEMIRA PAZ
86. JESSICA FERNANDA MARCINIUK
87. JHENIFER DELFINA PAIVA
88. JHENIFFER RODRIGUES DA SILVA LIMA
89. JHENNIFER JOYCE DOS SANTOS SOARES
90. JOÃO RENATO GOMES DE MORAES

91. JOÃO TOKARSKI
92. JOMARA LIMA FERRARI
93. JOSE CARLOS DOS SANTOS
94. JOSEANE ALBINA DE CASTRO
95. JOSIANE APARECIDA LOURENÇO
96. JOVANE APARECIDO ANTUNES
97. JULIANA GONÇALVES DA CUNHA
98. JULIANA ROSA CARVALHO
99. JULIANA SIQUEIRA
100. JULIANE DA CRUZ
101. KARINA APARECIDA MADRIGAL DO SANTOS
102. KATIELI DE MACEDO RODRIGUES
103. KEILA DE ARAÚJO CUNHA
104. KELLI LEONI RIBAS DA CRUZ
105. LEANDRO SILVA TEIXEIRA
106. LEONI DA SILVA RIBEIRO
107. LINDAMIL BONFIM CARDOSO
108. LOURDES PEREIRA OLIVEIRA
109. LUANA APARECIDA SANTOS SILVA
110. LUANA CRISTINA DOS SANTOS
111. LUCIANA DA SILVA
112. LUCIMARA RODRIGUES VIEIRA
113. LUIZ CARLOS DA SILVA
114. LUIZ CARLOS SOARES DA CRUZ
115. MAIARA APARECIDA DE CAMPOS
116. MARCELINO OSCAR RIBEIRO JUNIOR
117. MARCIA DE JESUS PINHEIRO DOS SANTOS
118. MARCIA DOLLA
119. MARCIO DIEHL
120. MARCO ANTONIO BATISTA
121. MARCOS PAULO DE ANDRADE
122. MARCOS VENICIUS OLIVEIRA GIOVANELLA
123. MARIA APARECIDA SPUNAR DO SANTOS
124. MARIA EDUARDA DO SANTOS DE OLIVEIRA
125. MARIA EDUARDA FERREIRA DE OLIVEIRA
126. MARIA SIMA BERNARDI
127. MARINA PEREIRA DO NASCIMENTO
128. MARINISSE DE FÁTIMA MIELKE
129. MARIZA SOUZA DA FONSECA

130. MARIZANGELA RODRIGUES DO SANTOS
131. MARLENE DE JESUS PINTO DE PAULA
132. MATHEUS HENRIQUE TEIXEIRA
133. MAYARA CRYSTIANE DA SILVA
134. MICHELE CRISTINA NEVES CHOSTAK
135. MICHELE DO CARMO BESTEL
136. MICHELE GABRIELE PEDROSO
137. MILEIDE ALVES DOS SANTOS
138. NATAN GABRIEL DOS SANTOS
139. NATHANIA CRISTINA MACHADO
140. NAYRA ANDRIELLI CORDEIRO POSSAS
141. NELSON PIETRALA
142. NEUSA MARIA DE CASTRO TOKARSKI
143. NOEMI DE ALMEIDA PERON
144. ODETE APARECIDA QUIRINO TEIXEIRA
145. PÂMELA SILVEIRA
146. PATRÍCIA CAMARGO DOS SANTOS GORSKI
147. PATRICIA COLASSO DA ROSA GONÇALVES
148. PAULO CESAR FRANK
149. PAULO GILENO GUIMARÃES
150. PAULO MATHEUS SANTOS MARTINS
151. PEDRO ANTONIO SAMPAIO RIBEIRO
152. PEDRO ROGERIO MOREIRA
153. REISON DE PÁDUA RIBEIRO
154. RENATA RODRIGUES TORRES
155. RITA KAVALKIEVICZ LEVANDOSKI
156. ROGERIO DA SILVA MADRIGAL DO SANTOS
157. ROSANA ALVES
158. ROSE DE JESUS CARNEIRO BOMFIM LINS
159. ROSELAINÉ DO NASCIMENTO
160. ROSEMERI CUSTÓDIA DO AMARAL
161. ROSEMERI GONCALVES DE OLIVEIRA
162. ROSINEIA TAIPO MOTA BATISTA
163. RUBIA PAULA DOS SANTOS
164. SANDRA APARECIDA DE CAMARGO CONRADI
165. SANDY SLABICKI
166. SARA SANTANA
167. SERGIO FERRAZ DE JESUS
168. SERGIO JESUS PEREIRA

169. SILVONEI DO AMARAL
 170. SIMONE DE JESUS BEZERRA
 171. SIMONE FERREIRA FERNANDES AVA
 172. SUELI MINIZ FELIX DO SANTOS
 173. TACIANE SIRINO LOURENÇO VERNER
 174. TÂNIA JUÇARA BARROS SIMÕES
 175. TATIANA APARECIDA BOLIGNANI SAMPAIO
 176. TATIANA GUIMARAES
 177. THAIS BARBOSA DE LIMA
 178. THIAGO ABMAEL FABRICIO MARCONDES
 179. VALDIRENE GOMES BARBOSA
 180. VANESSA CAMARGO
 181. VANIA VANESSA DO SANTOS SILVA
 182. VINICIUS DO SANTOS
 183. VINICIUS DOS SANTOS FARIA
 184. VLADMIR MESSIAS CORREIA
 185. WASHINGTON AMBROSIO DE SOUZA
 186. WINNIE APARECIDA DINIZ VIEIRA
 187. ZAINÉ CORDEIRO

ANEXO II - CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS

ATIVIDADE	DATA
Período para envio da documentação pelos estudantes conforme Modelos 1, 2, 3 e 4 do Anexo III, a serem enviados por formulário eletrônico.	06/11 a 10/11/2020
Divulgação do resultado preliminar	16/11/2020 a partir das 19 horas
Prazos para recursos contra o resultado preliminar	17/11 e 18/11/2020
Divulgação do resultado final após recursos	20/11/2020 a partir das 19 horas

ANEXO III - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA FAMILIAR

Os estudantes inscritos deverão apresentar cópia do RG e do CPF, e os comprovantes de renda descritos abaixo. Os modelos editáveis podem ser baixados no link:

<https://sites.google.com/ifpr.edu.br/downloads/in%C3%ADcio>

Atenção! Para todos os integrantes do grupo familiar	
Preencher o quadro sociofamiliar ou Declaração de Independência Financeira	O quadro sociofamiliar (MODELO 1) deve ser enviado pelos estudantes que residem e compartilham renda com uma ou mais pessoas de sua família (esposo, filho, etc.). Quem não reside e não compartilha renda com membro familiar, possuindo independência financeira, deve enviar a declaração de independência financeira (MODELO 4).
Trabalhadores do mercado formal (celetistas/servidores públicos)	Dois últimos contracheques/holerites da remuneração (meses de agosto e setembro). Obrigatório para todas as pessoas que compõem o grupo familiar maiores de 18 anos, inclusive o candidato, caso seja a sua condição de trabalho.
Trabalhadores do mercado informal / autônomos / empregados rurais / pequenos produtores / todo e qualquer rendimento percebido mensalmente (pensão alimentícia, aluguel)	Declaração de Renda de Trabalho Informal, utilizar MODELO 2, deste Anexo. Obrigatório para todas as pessoas que compõem o grupo familiar maiores de 18 anos, inclusive o candidato, caso seja a sua condição de trabalho.
Aposentados/ pensionistas e beneficiários de auxílio doença e demais benefícios INSS	Último extrato retirado no banco constando o valor do benefício.
Maiores de 18 anos que estejam desempregados	Declaração que não possui renda, utilizar MODELO 3, deste Anexo.

MODELO 1**QUADRO SOCIOFAMILIAR**

(preencher com os dados de todas as pessoas da família, inclusive o estudante)

Nome: _____

Idade: _____

Parentesco: _____

Ocupação: _____

Renda: _____

Nome: _____

Idade: _____

Parentesco: _____

Ocupação: _____

Renda: _____

Nome: _____

Idade: _____

Parentesco: _____

Ocupação: _____

Renda: _____

Nome: _____

Idade: _____

Parentesco: _____

Ocupação: _____

Renda: _____

Nome: _____

Idade: _____

Parentesco: _____

Ocupação: _____

Renda: _____

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu _____, portador do RG _____, CPF _____ declaro, para os devidos fins, que sou:

() trabalhador informal

() trabalhador temporário

() trabalhador autônomo/liberal

() produtor rural

() empresário/microempreendedor individual ou pessoa com participação em cotas de empresas ou microempresas, exercendo, atualmente, a profissão/ocupação de _____ e recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ _____.

E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei. Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a): Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Crime de Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

Assinatura do/a declarante

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA MENSAL

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF _____, DECLARO, sob as penas das leis, que não recebo, atualmente: salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros. Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a): Crime de Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Crime de Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2020
cidade

Assinatura do/a declarante

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF _____, DECLARO, sob as penas das leis, que não resido com nenhum membro de minha família, não compartilho minha renda com ninguém, não dependo financeiramente dos meus pais/responsáveis, nem de terceiros, e que provenho meu sustento de forma independente. Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a): Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Crime de Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2020

cidade

Assinatura do/a declarante

Referência: Processo nº 23411.012737/2020-91

SEI nº 0949961

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | REITORIA-REITORIA
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil